



COMISSÃO ESPECIAL -

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

*Altera o Sistema Tributário  
Nacional e dá outras providências*

### **EMENDA ADITIVA Nº /03-CE (Do Sr. João Herrmann Neto e outros)**

Acrescente-se ao art. 195, o inciso V, e o parágrafo 16, com as seguintes redações:

**Art. 195. - .....**

**I - .....**

**II - .....**

**III - .....**

**IV - .....**

**V - sobre importação de bens e serviços**

.....

.....

**.§ 16. - A lei instituirá, a partir de 1º de janeiro de 2004, contribuição para o financiamento da seguridade social sobre a importação de bens e serviços, cuja incidência deverá ser equivalente ao impacto, sobre os bens e serviços produzidos no País, das contribuições criadas com base neste artigo, e pagas pelas empresas produtoras aqui estabelecidas.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, as contribuições ao PIS/PASEP, a COFINS e a CPMF, incidindo sobre a receita bruta das empresas, oneram os custos de produção de bens e serviços fabricados no País, criando situação de desvantagem em relação aos produtos similares importados que estão imunes ao referido ônus tributário.

O impacto resultante da incidência conjunta das referidas contribuições é extremamente significativa, chegando, em algumas cadeias produtivas mais complexas, a superar a casa dos 10% sobre o custo final dos bens e serviços.

Trata-se, pois, de um ônus nada desprezível, sobretudo no contexto de uma economia estabilizada onde a preferência dos consumidores é disputada por pequeníssimas diferenças de preços.

Não se pode permitir que esse tratamento desfavorável aos bens e serviços produzidos no País, com emprego de trabalhadores brasileiros, continue a favorecer os produtos estrangeiros que, além de significar dispêndio de divisas cambiais, criam empregos e riquezas em outros países.

Sala da Comissão, em .....

Deputado João Herrmann Neto  
(PPS/SP)